

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – PLENO N. 1058810

Referência: Poder Executivo do Estado de Minas Gerais
Exercício: 2018
Responsável: Romeu Zema Neto
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

EMENTA

EMISSÃO DE ALERTA. PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RELATIVO AO 3º QUADRIMESTRE/2018. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. EXTRAPOLAÇÃO DE 90% DO LIMITE.

Constatada a extrapolação de 90% do limite estabelecido no inciso I do art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, relativo à Dívida Consolidada Líquida demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2018, procede-se à emissão do Alerta previsto no art. 59, §1º, III, da LRF ao Gestor do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Tribunal Pleno
11ª Sessão Ordinária – 27/03/2019

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Assunto Administrativo – Pleno relativo à proposição da emissão de Alerta ao Governador do Estado de Minas Gerais, em razão do descumprimento do limite da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida – data-base 31/12/2018 estabelecido pelo art. 59, § 1º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

A Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE encaminhou a esta relatoria a referida proposição por meio do Memorando nº 03/CFAMGE/2019, acostado à fl. 02.

Ato contínuo, o documento foi submetido ao Presidente, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, por meio do Exp. GAB.CONS. JAV Nº 016/2019, à fl. 01, solicitando sua autuação como Assunto Administrativo – Pleno e a consequente distribuição por prevenção, “(...) *objetivando o atendimento ao disposto no art. 25, XIII, do Regimento Interno.*”

A solicitação foi atendida nos termos do Exp. nº 419/2019 acostado à fl. 03.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto no art. 25, XIII, do Regimento Interno, o qual confere ao Tribunal Pleno competência para emitir o Alerta a que se refere o inciso III do §1º do art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000 aos Poderes e Órgãos sobre matéria sujeita à sua competência, bem como o Memorando nº 03 encaminhado ao meu Gabinete pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE, na qualidade de Relator das Contas Governamentais do exercício de 2018, submeto à

consideração de Vossas Excelências **proposta para emissão do seguinte Alerta**, com fundamento no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF:

- **Ao Governador do Estado de Minas Gerais, Exmº Sr. Romeu Zema Neto**, em razão da extrapolação de 90% do limite estabelecido no inciso I do art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal da LRF relativo à **Dívida Consolidada Líquida**– a qual representou, na data-base 31/12/2018, **94,5% da Receita Corrente Líquida**, conforme informação técnica acostada à fl. 02.

III – CONCLUSÃO

Em consonância com os dados publicados no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais relativo ao terceiro quadrimestre de 2018, **voto pela emissão de Alerta relativo à Dívida Consolidada Líquida ao Sr. Romeu Zema Neto**, Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos constantes da fundamentação.

Intime-se pelo DOC e por oficial instrutivo.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** determinar a emissão de alerta relativo à Dívida Consolidada Líquida ao Sr. Romeu Zema Neto, Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos constantes da fundamentação desta decisão; **II)** determinar a intimação pelo DOC e por oficial instrutivo; **III)** determinar, cumpridas as disposições regimentais, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro Substituto Victor Meyer, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro e o Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

Presente à sessão a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 27 de março de 2019.

MAURI TORRES
Presidente

JOSÉ ALVES VIANA
Relator

(assinado digitalmente)

jc/ms/rp

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/_____.

Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência